



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Departamento de Planejamento e Licitações

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**: A contratação visa a execução de **serviços especializados de engenharia, controle tecnológico e sondagens geotécnicas**, indispensáveis para garantir a qualidade, segurança e durabilidade das obras públicas municipais, não se tratando de obra nova, mas de serviços técnicos de apoio.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**: Tendo em vista que os **serviços de controle tecnológico e sondagens geotécnicas** a serem contratados possuem **padrões de execução amplamente conhecidos**, métodos consolidados e rotineiramente aplicados no mercado, com **especificações técnicas objetivas**, baseadas em **normas técnicas vigentes**, especialmente da ABNT, bem como em manuais e procedimentos técnicos reconhecidos.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

JUSTIFICATIVA: Devido as suas características onde a remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, devido a imprecisão inerente ao objeto, tal regime é mais apropriado por não se conhecer de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A sua execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de

2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para **serviços e obras de infraestrutura de transportes**, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais **obras e serviços de engenharia**;

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

() Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

() Fontes admitidas conforme Art. 23, § 3º, da lei 14.133, de 2021, desde que não envolvam recursos da União, podendo ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. Ex. SEDOP- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

Foi/foram juntadas a(s) planilha(s):

(X) Sintética(s); e a(s)

() Analítica(s)

NÃO foi/foram juntadas a(s) planilha(s):

() Sintética(s); e a(s)

() Analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI / SICRO, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas: Após a análise dos parâmetros de composição do **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**, verificou-se que a adoção do **quartil médio** representa a incidência **mais vantajosa e adequada para a Administração Pública**, considerando as características específicas do objeto e as condições locais de execução dos serviços especializados de engenharia, controle tecnológico e sondagens geotécnicas.

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não há itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

12. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(X) NÃO foi juntado aos autos.

13. **PROJETO EXECUTIVO**

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte **justificativa** técnica:

JUSTIFICATIVA: A exigência para que a empresa licitante seja registrada na entidade

profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica é uma segurança e garantia à Administração Pública de que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução da obra. Tal exigência está prevista no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, de acordo com a lei 5.194/66, todas as empresas que prestam serviços de execução de projetos e obras precisam do registro dos conselhos regionais, bem como, o seu profissional técnico responsável.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ENSAIO DIAMETRAL DE TUBO DE CONCRETO (400 a 1500 mm)	UN	250,00
2	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRACAO NA FLEXAO DE CONCRETO	UN	325,00
3	ENSAIO MARSHALL - MISTURA BETUMINOSA A QUENTE	UN	175,00
4	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRACAO POR COMPRESSAO DIAMETRAL - CONCRETO	UN	325,00
5	SONDAGEM SPT (STANDART PENETRATION TEST).	M	375,00

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

JUSTIFICATIVA: Ao consultar a jurisprudência do TCU, foi constatado que a comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, conforme consta no Informativo de Licitações e Contratos 107, entendimento decorrente dos Acórdãos 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008 e 1.231/2012.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	ENSAIO DIAMETRAL DE TUBO DE CONCRETO (400 a 1500 mm)	UN
2	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRACAO NA FLEXAO DE CONCRETO	UN
3	ENSAIO MARSHALL - MISTURA BETUMINOSA A QUENTE	UN
4	ENSAIO DE RESISTENCIA A TRACAO POR COMPRESSAO DIAMETRAL - CONCRETO	UN
5	SONDAGEM SPT (STANDART PENETRATION TEST).	M

Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, constante de atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a

experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação;

Para efeito de habilitação, será exigida a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo previstas no objeto, conforme definido na especificações técnicas.

Demonstração de Vínculo do Responsável Técnico (meio eletrônico)

A licitante deverá comprovar a existência de vínculo obrigacional do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, mediante apresentação eletrônica de um dos seguintes documentos:

- a) Anotação em Carteira de Trabalho – CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços (modelo CREA ou equivalente em regime civil), que estabeleça a vinculação do Responsável Técnico – RT com a licitante;
- c) Contrato social ou documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa em que conste o Responsável Técnico e, reciprocamente, a empresa no registro do profissional.

Declaração de Contratação Futura

Na hipótese de inexistência do vínculo exigido, a licitante poderá apresentar, na fase de habilitação do certame eletrônico, declaração de contratação futura, acompanhada de anuência expressa do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico e dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional.

A anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

No ato da contratação, a empresa deverá comprovar, mediante Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU, que o Responsável Técnico declarado consta em seu quadro de profissionais, sob pena de perda do direito à contratação.

15. VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas as 18:00 horas**.

O agendamento deve ser feito através de e-mail: **sevop.engenharia@maraba.pa.gov.br**, com o servidor **Sra. LARISSA COSTA MAGALHÃES BRAS**.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU ou (☐) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica: Tem como objetivo demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado.

Portanto baliza a capacidade da licitante de realização do serviços antes da efetiva medição na qual será reconhecido e posteriormente pago os serviços e entregas realizadas.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: O Objeto não tem complexidade técnica que justifique a composição de empresas consorciadas.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: Por se tratar de escopo de obra, reforma, onde há necessidade de diversas categorias de trabalho, das quais: engenheiro, pedreiro, encarregado, servente, serralheiro, eletricista e demais funções correlacionadas, sendo portanto, impedida a realização de serviços de forma compartilhada e/ou rodízio.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**: Nos termos do artigo 98 da lei 14.133, estipulada em 5% (cinco) por cento, sob o valor inicial do contrato. A garantia contratual serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, de forma a evitar o abandono de obras e serviços de engenharia.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte **justificativa**:

Marabá-PA, 23 de fevereiro 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
José Ari de Lima Filho
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ari de Lima Filho**, **Técnico em Gestão**, em 06/03/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1608048** e o código CRC **3258F2D9**.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

@email_unidade@, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505970.000014/2026-81

SEI nº 1608048